PREGÃO ELETRÔNICO 047/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

OBJETO
Formação de Registro de Preços para a eventual Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades logísticas, operacionais e administrativas das Secretarias Municipais e demais unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **30/11/2026** às **09h:30MIN (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor por item

MODO DE DISPUTA:
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavos) sobre o valor do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DOS RECURSOS 24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n° 047/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CPL, sediado Rua Getúlio Vargas, 1414, Centro CEP: 69.600-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1.742, de 10 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Formação de Registro de Preços para a eventual Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades logísticas, operacionais e administrativas das Secretarias Municipais e demais unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 A licitação será composta por **01 (Um) item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Www.licitanet.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 05 de janeiro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei n° 14.133/21;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.8. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances**

e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 3.1 acima**.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item;

3.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

3.16.3. Fabricante; NACIONAL

3.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos..

3.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.24. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

3.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.25.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.26. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

3.27 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:
3.27.1 Os objetos serão solicitados pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.27.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:
3.27.2.1 Produtos, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.
3.27.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

3.27.2.3 Entrega no prazo, local e horários estão previstos no Termo de Referência

3.27.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Termo de Referência

3.27.3 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta, entre 8:00h às 12h das 14h às 17:00h conforme as condições de acordo com o Termo de Referência.

3.27.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Codajás(AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

3.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por

ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Conforme art. 22, §1° da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$*** **0,10 (Dez centavos de real) sobre o valor do item.**

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor

lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

4.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.

60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. empresas brasileiras;

4.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo

licitatório.

4.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e do item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

4.23. O menor preço total será definido pelo licitante que ofertar o menor valor monetário, elencados no Termo de Referência, com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total.

4.24. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração**. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

4.25. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

4.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

5.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

5.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais (entrada ou saída) que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.13. No caso de não haver entrega da **amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.14. Se a(s) **amostra**(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.14.1. **Neste certame específico não será exigida Amostra.**

5.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.16. **Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.**

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

6.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal**: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

6.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.2.6. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

6.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

6.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

6.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

6.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.2. Comprovação de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

6.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

6.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

6.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.6. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.2.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.6.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.2.6.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

6.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 6.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
6.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

6.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

6.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

6.5.2.2.Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

6.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 6.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

6.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando- se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de

março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

6.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.16.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

6.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.19. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.

6.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocodajaspmc@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CADASTRO DE RESERVA E DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na

data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

11.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/21.

13.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.6. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos ajustes celebrados com a Prefeitura Municipal de Codajás

13.7. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência
13.8.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
13.8.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
13.8.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que de não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Codajás/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Codajás/AM, 10 de novembro de 2026

MAURICIO SAMPAIO FARIA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades logísticas, operacionais e administrativas das Secretarias Municipais e demais unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, abrangendo as unidades situadas na zona urbana e, quando aplicável, aquelas que demandem deslocamentos para áreas rurais e localidades de difícil acesso, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Os veículos objeto da contratação serão especificados de acordo com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, observados os requisitos de desempenho, segurança, qualidade, funcionalidade e adequação às finalidades públicas pretendidas. A classificação dos bens como comuns deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade ampliar e modernizar a frota pública municipal, proporcionando melhores condições de deslocamento institucional, apoio à execução das políticas públicas e maior capacidade operacional das Secretarias Municipais, especialmente no desenvolvimento das atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, administração, infraestrutura e demais serviços de interesse coletivo.

A aquisição deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo as características dos veículos ser compatíveis com as necessidades efetivas do Município, sem exigências excessivas ou especificações que restrinjam indevidamente a competitividade. Deverá, ainda, ser observado o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Decreto Federal nº 10.818/2021, quanto à vedação à aquisição de bens de consumo classificados como de luxo.

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada sua adequação às características da demanda municipal. A adoção desse sistema deverá considerar a previsão das necessidades das unidades requisitantes, os quantitativos estimados, a possibilidade de aquisições parceladas e a conveniência de formalizar as contratações conforme a necessidade efetivamente identificada, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da referida Lei.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante os instrumentos cabíveis e observância das exigências orçamentárias, financeiras e legais pertinentes, bem como das condições estabelecidas no edital, na própria ata e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando,

sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais associados à aquisição e à utilização dos veículos.

A empresa contratada deverá fornecer veículos em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto aos requisitos de segurança veicular, controle de emissões atmosféricas, eficiência energética, homologação e demais exigências aplicáveis à categoria e à motorização dos veículos ofertados, observadas as normas expedidas pelos órgãos e entidades competentes.

Como medidas de sustentabilidade relacionadas ao objeto, deverão ser observados, quando aplicáveis:

a) fornecimento de veículos que atendam aos limites legais de emissão de poluentes e aos padrões ambientais vigentes para sua categoria e motorização;

b) consideração dos índices de eficiência energética e consumo de combustível disponibilizados por fontes oficiais, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando existentes para os modelos ofertados;

c) planejamento da logística de entrega, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir os impactos ambientais relacionados ao transporte dos veículos;

d) destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos eventualmente gerados durante as atividades de transporte e entrega, conforme a legislação aplicável;

e) disponibilização dos manuais e das orientações do fabricante referentes à utilização, à manutenção preventiva e às condições adequadas de conservação dos veículos, visando à ampliação de sua vida útil e à utilização eficiente de combustíveis e lubrificantes.

As exigências ambientais deverão guardar relação com o objeto e ser proporcionais à natureza da contratação, sem impor condições desnecessárias ou restritivas à competitividade. A Administração poderá solicitar documentos pertinentes para comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência, desde que relacionados às exigências estabelecidas e admitidos pela legislação aplicável.

Da exigência de amostra e da verificação de conformidade

Não será exigida a apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de veículos automotores completos, cujas características técnicas podem ser verificadas por meio da documentação do fabricante, dos catálogos técnicos, das fichas de especificações e dos demais documentos pertinentes.

A conformidade dos veículos será verificada por ocasião da entrega, mediante inspeção técnica e documental realizada pela Administração, com a finalidade de confirmar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, à proposta vencedora e às condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

Na inspeção, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

a) marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo, conforme os requisitos estabelecidos;

b) características de motorização, transmissão, dimensões, capacidade, equipamentos e demais especificações técnicas exigidas;

c) estado de conservação, integridade física e inexistência de avarias incompatíveis com o fornecimento de veículo novo;

d) presença dos equipamentos obrigatórios e dos acessórios previstos na contratação;

e) documentação necessária à regularização, ao registro e ao licenciamento do veículo, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência;

f) cumprimento das condições de garantia e demais obrigações assumidas pela contratada.

A constatação de desconformidades deverá ser formalmente registrada, assegurando-se à Administração o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto em desacordo com as condições contratadas e exigir sua substituição ou regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

Da subcontratação

Não será permitida a subcontratação da obrigação principal de fornecimento dos veículos, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pelo

cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

A vedação não impede a utilização de serviços auxiliares de terceiros que sejam inerentes à cadeia regular de comercialização, transporte, entrega ou preparação dos veículos, desde que não caracterizem a transferência da obrigação principal, não contrariem as condições da contratação e não prejudiquem a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

A contratada responderá pelos atos praticados por terceiros por ela utilizados na execução de suas obrigações, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

Da garantia da contratação

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e desde que a decisão esteja devidamente justificada no planejamento da contratação, especialmente quanto à avaliação dos riscos e à proporcionalidade da medida.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por si só, não constitui fundamento suficiente para afastar a exigência de garantia contratual. A decisão de não exigir essa garantia decorre da avaliação administrativa dos riscos envolvidos, da natureza do fornecimento e das medidas de controle previstas para assegurar o cumprimento das obrigações.

A proteção dos interesses da Administração será promovida, entre outras medidas, por meio:

a) da verificação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório;

b) da fiscalização e do recebimento dos veículos, mediante conferência das especificações técnicas e da documentação pertinente;

c) da exigência de cumprimento das obrigações de garantia do fabricante e das demais condições de garantia previstas na contratação;

d) do registro formal de eventuais irregularidades e da adoção das providências administrativas cabíveis;

e) da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

A ausência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela entrega dos veículos em conformidade com as exigências estabelecidas, nem prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

A execução do objeto compreende o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais das Secretarias Municipais e demais unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Codajás-AM.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, de modo que os fornecimentos ocorrerão conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e a formalização da contratação correspondente.

Os quantitativos previstos constituem estimativas para fins de planejamento e registro, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo as solicitações observar os limites registrados, as condições da contratação e a legislação aplicável.

A contratada deverá entregar os veículos novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, aptos à utilização pela Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas e às exigências legais aplicáveis. Quando previsto neste Termo de Referência, o fornecimento deverá incluir:

a) primeiro emplacamento, registro e licenciamento dos veículos, com os respectivos documentos emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, incluindo taxas e despesas correspondentes;

b) garantia de fábrica, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência;

c) entrega da nota fiscal, do manual do proprietário, do certificado ou termo de garantia e dos demais documentos necessários à utilização e à regularização dos veículos;

d) disponibilização dos equipamentos obrigatórios e acessórios previstos nas especificações técnicas;

e) atendimento às normas vigentes de segurança veicular, emissões atmosféricas, homologação e circulação, conforme a categoria e a motorização de cada veículo.

Os veículos deverão ser entregues no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado conforme definido na respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Eventual redução de prazo somente poderá ser exigida quando previamente prevista nos instrumentos da contratação, tecnicamente viável e compatível com as condições do fornecimento, não sendo admitida a imposição de prazo excepcional sem fundamento contratual.

A entrega ocorrerá no endereço indicado pela Administração Municipal, dentro do território de Codajás-AM, ou em outro local expressamente definido na ordem de fornecimento, desde que compatível com as condições estabelecidas na contratação. A contratada deverá adotar logística adequada às características geográficas e de acesso do Município, responsabilizando-se pelo transporte dos veículos até o local designado.

A possibilidade de entregas destinadas a diferentes Secretarias ou unidades administrativas deverá observar as condições e os locais previamente indicados pela Administração, respeitados os prazos e os quantitativos autorizados.

Responsabilidades e Custos

Serão de responsabilidade da contratada todos os custos necessários ao fornecimento dos veículos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável:

a) transporte, deslocamento e entrega dos veículos no local indicado pela Administração;

b) tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

c) despesas relativas ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, quando atribuídas à contratada neste Termo de Referência;

d) custos com preparação, inspeção, documentação e demais procedimentos necessários à entrega dos veículos em condições regulares de utilização;

e) despesas com pessoal, equipamentos e demais recursos empregados na execução das obrigações assumidas;

f) custos decorrentes da correção de desconformidades, da substituição de veículos rejeitados e das demais providências necessárias ao cumprimento integral da contratação.

g) deverá ainda ser realizada, por conta da contratada, a adesivação/envelopamento gráfico temático do veículo, conforme padrão, layout e orientações fornecidos pela Administração, incluindo todos os materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução do serviço.

Todos esses custos deverão estar contemplados na proposta comercial, não sendo admitida cobrança adicional por despesas que sejam de responsabilidade da contratada e que sejam necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias relativas aos profissionais e terceiros que utilizar na execução do fornecimento, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e a Administração Municipal.

Os profissionais responsáveis pela entrega deverão estar devidamente identificados e observar as regras de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pela unidade municipal responsável pelo recebimento.

Recebimento, Substituição e Garantia

O recebimento dos veículos será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação das condições de entrega, das especificações

técnicas, dos equipamentos, da documentação e dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

No ato da entrega, a Administração poderá realizar inspeção física e documental para verificar, entre outros aspectos, a correspondência entre o veículo entregue e o ofertado, a integridade da carroceria e dos componentes, a presença dos equipamentos obrigatórios, a quilometragem compatível com as condições de veículo novo e a regularidade dos documentos apresentados.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Os veículos que apresentarem avarias, defeitos, ausência de equipamentos ou acessórios exigidos, divergência em relação às especificações ou irregularidades documentais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme a extensão da desconformidade. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a correção da irregularidade ou a substituição do veículo, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza do problema e a urgência devidamente justificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Todos os veículos deverão possuir garantia do fabricante, respeitado o prazo mínimo eventualmente estabelecido nas especificações técnicas e as condições previstas no termo de garantia. A contratada deverá entregar os documentos necessários ao exercício dessa garantia e assegurar que os veículos estejam cobertos pelas condições oferecidas pelo fabricante.

Deverá ser garantido o acesso à rede de assistência técnica autorizada do fabricante, observadas as condições de cobertura territorial e atendimento previstas na garantia. A disponibilidade de assistência no Estado do Amazonas deverá ser considerada no planejamento da contratação, sempre que pertinente, sem imposição de exigências geográficas desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

A contratada deverá responder pelas obrigações que lhe forem atribuídas em relação a vícios, defeitos e desconformidades dos veículos, sem prejuízo das

responsabilidades legais do fabricante e dos demais fornecedores envolvidos, conforme a legislação aplicável.

Documentação e Controle da Execução

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar esclarecimentos, verificar o cumprimento das obrigações e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

A contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, a documentação necessária à conferência e ao recebimento dos veículos, incluindo, conforme aplicável:

a) nota fiscal correspondente ao fornecimento;

b) documentação de registro e licenciamento, quando incluída entre as obrigações da contratada;

c) manual do proprietário e termo ou certificado de garantia;

d) relação dos equipamentos e acessórios fornecidos, quando pertinente;

e) demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

A Administração manterá os registros das ordens de fornecimento, das datas e dos locais de entrega, dos veículos recebidos, das inspeções realizadas, das eventuais desconformidades identificadas e das providências adotadas, para fins de fiscalização, controle patrimonial, liquidação da despesa e prestação de contas.

A liquidação e o pagamento observarão o efetivo fornecimento, o recebimento conforme as condições contratadas e os demais requisitos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

Materiais, Documentos e Recursos a Serem Disponibilizados

A contratada deverá disponibilizar todos os veículos, documentos, equipamentos, acessórios e demais elementos expressamente previstos nas especificações técnicas, necessários à entrega do objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral dos veículos, incluindo transporte até o local indicado, preparação

para entrega, documentação, primeiro emplacamento e licenciamento quando exigidos, tributos, encargos e demais despesas atribuídas à contratada.

Os custos logísticos deverão considerar as condições de acesso ao Município de Codajás-AM e as particularidades dos locais de entrega indicados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por despesas que já estejam abrangidas pelo preço ofertado e pelas obrigações assumidas pela contratada.

Não se exige a disponibilização de materiais de consumo ou recursos permanentes adicionais além daqueles expressamente previstos nas especificações dos veículos, sem prejuízo dos documentos, equipamentos obrigatórios, acessórios e orientações necessários à sua utilização regular.

UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTD
UND	**Ambulância de suporte básico, Tipo B,** veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027 ou superior, com carroceria tipo furgão e teto alto original de fábrica, equipada com motor a diesel, de 4 cilindros, com potência mínima de 170 cv e direção elétrica. O veículo-base deverá possuir volume nominal do compartimento de carga de, no mínimo, 10,5 m³, considerado antes da transformação em ambulância. Deverá apresentar as seguintes dimensões aproximadas originais de fábrica: comprimento total de 5.932 mm; largura de 2.020 mm, sem considerar os retrovisores externos; distância entre eixos de 3.665 mm; balanço dianteiro de 1.021 mm; e balanço traseiro de 1.246 mm. O compartimento original destinado à adaptação deverá possuir comprimento interno mínimo de 3.375 mm, largura interna mínima de 1.787 mm e altura interna mínima de 2.009 mm, considerados antes da instalação dos revestimentos, mobiliário e equipamentos assistenciais. Deverá possuir porta lateral deslizante e portas traseiras que permitam o acesso e a movimentação segura da maca, dos profissionais e dos equipamentos. O veículo deverá ser adaptado para atendimento pré-hospitalar de suporte básico, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes, com compartimento do paciente revestido em fibra de vidro, sem emendas, com isolamento térmico e acústico, paredes e teto laváveis, piso antiderrapante e lavável, armários superiores com portas deslizantes em acrílico, balcão e armários para acondicionamento de materiais, medicamentos e equipamentos, banco para acompanhante com cintos de segurança individuais e assento para auxiliar com cinto de segurança, maca articulada e retrátil, com rodas, colchão, cintos de segurança e sistema de travamento, suporte para soro, sistema de iluminação interna composto por luminárias no teto, iluminação em LED e luz de embarque traseira, sistema elétrico auxiliar com tomadas internas de 110 V e 12 V e inversor de energia de 400 W, sinalização visual e acústica de emergência com barra sinalizadora e sirene eletrônica de, no mínimo, 100 W, luzes de advertência laterais e traseiras, sinalizadores estroboscópicos nos para-choques dianteiro e traseiro, alarme sonoro de ré, sensor de estacionamento traseiro com câmera de ré e monitor para visualização das imagens, equipamento de radiocomunicação fixo e móvel, sistema de ar-condicionado para a cabine do motorista e para o compartimento do paciente, sistema de ventilação e exaustão no compartimento assistencial, rede de oxigênio com cilindro de 16 litros, válvula, manômetro instalado em local de fácil visualização e régua de oxigênio com três saídas, destinadas à alimentação de respirador, ao fluxômetro com umidificador e à aspiração tipo Venturi, manômetro e	2

	fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, cilindro de oxigênio portátil com válvula, além de suporte adequado para os cilindros. Deverá possuir maleta de urgência contendo estetoscópios adulto e infantil, ressuscitadores manuais adulto e infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetros adulto e infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados e eviscerados e cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos. Deverá possuir maleta de parto contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, instrumento estéril para corte do cordão umbilical, saco plástico para acondicionamento da placenta, cobertor, compressas cirúrgicas, gazes estéreis e braceletes de identificação. Deverá incluir prancha curta e longa para imobilização da coluna, talas para imobilização de membros, conjunto de colares cervicais de tamanhos variados, colete imobilizador dorsal, frascos de solução fisiológica e solução de Ringer com lactato, bandagens triangulares, cobertores, coletes refletivos para a tripulação, lanterna de mão, óculos de proteção, máscaras, aventais de proteção e maletas com medicamentos definidos conforme os protocolos assistenciais e a responsabilidade técnica do serviço de saúde. Quando destinada também a ações de salvamento, deverá dispor de material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em altura, maleta de ferramentas, extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, com compartimento isolado e apropriado para acondicionamento desses materiais, sem comprometer a segurança e o espaço destinado ao atendimento dos pacientes. O compartimento assistencial deverá atender às dimensões e aos requisitos aplicáveis à categoria e à configuração homologada do veículo. A transformação deverá compatibilizar o espaço disponível com a instalação dos componentes assistenciais, assegurando circulação interna e condições adequadas ao atendimento de suporte básico. Os equipamentos, materiais e acessórios deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, acondicionados de forma segura e organizados de modo a permitir acesso rápido durante o atendimento, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes. O veículo deverá possuir documentação completa e homologação da transformação, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e a adaptação, incluindo as revisões programadas previstas pelo fabricante durante o período de garantia. A contratada será responsável por todos os custos de fornecimento, transformação, transporte, frete, seguro, carga e descarga, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento e registro do veículo em nome da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, bem como pela aplicação de adesivagem e identificação visual conforme padrão e layout fornecidos pela contratante, sem custos adicionais para a Administração. **Modelo de referência: MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 CDI, FURGÃO TETO ALTO.**	
UND	**CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO – 8 M³.** Veículo automotor tipo caminhão, zero quilômetro, destinado à coleta e compactação de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica mínima de 8 metros cúbicos. O caminhão deverá ser montado em chassi reforçado e compatível com o porte da carroceria compactadora, com Peso Bruto Total (PBT) adequado à carga operacional, motor a diesel com potência mínima de 150 cv, e estar em conformidade com as normas ambientais vigentes (Proconve P-8 / Euro 6). O veículo deverá possuir transmissão manual, sistema de freios a ar com ABS em todos os eixos, proporcionando segurança e eficiência nas frenagens. A cabine deverá ser do tipo simples, equipada com direção hidráulica, ar-condicionado de fábrica, tacógrafo digital e todos os itens obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deverá contar com faróis de alta potência e qualidade, adequados para operações noturnas, proporcionando boa visibilidade e segurança para a equipe de coleta durante turnos noturnos ou em condições de baixa luminosidade. O caminhão também deverá ser	1

	equipado com sirene luminosa do tipo giroflex na cor laranja, instalada na parte superior da carroceria ou cabine, para sinalização durante o serviço. A carroceria compactadora deve ser do tipo carregamento traseiro, com sistema hidráulico de compactação por lâmina vaivém, vedação eficiente contra vazamentos de chorume, tempo do ciclo de compactação de aproximadamente 21s, Calha intermediária para captação de chorume com capacidade de 80 litros:, iluminação traseira de segurança, e dispositivos de proteção para os operadores. A estrutura deve permitir operação segura, durável e de fácil manutenção. O valor total ofertado deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com o primeiro emplacamento e a transferência de propriedade do veículo em nome da Prefeitura Municipal de Codajás, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública. Todos os veículos deverão ser entregues com envelopamento gráfico temático, conforme padrão visual a ser definido pela Prefeitura Municipal de Codajás. O custo total do envelopamento será de responsabilidade da empresa fornecedora e deverá estar incluído no valor global da proposta apresentada. O prazo de garantia ofertado pelo fabricante não poderá ser inferior a 24 meses. A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, a revisão periódica do veículo durante o período de garantia, arcando integralmente com os respectivos custos.	
UND	**Caminhonete de porte médio 4x4,** nova, zero quilômetro, sem uso anterior, nos termos da legislação vigente, na cor branca, com ano de fabricação/modelo correspondente ao ano da entrega ou superior, cabine dupla, com 04 portas laterais e capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista. Deverá possuir capacidade de carga útil na caçamba de no mínimo 1.000 kg e volume da caçamba de no mínimo 1.000 litros. Deverá ser equipada com motor 2.4 litros Bi-Turbo Diesel, potência mínima de 205 cv a 3.500 rpm, torque mínimo de 47,9 kgf.m, transmissão automática de no mínimo 6 marchas e sistema de tração 4x4, com sistema de seleção de tração adequado para utilização em vias pavimentadas e fora de estrada. Deverá possuir direção assistida, sistema de freios compatível com o porte e categoria do veículo, airbags para motorista e passageiro e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente. Deverá ser equipada com ar-condicionado na cabine, vidros elétricos, travamento central das portas, acionamento das portas por controle remoto, volante com regulagem de altura e demais equipamentos de conforto e conveniência originais de fábrica. Deverá possuir rodas de no mínimo 17 polegadas, compatíveis com a versão ofertada, equipadas com pneus de uso misto, apropriados para rodagem em vias pavimentadas e fora de estrada, incluindo estepe e respectivos equipamentos e ferramentas para substituição do pneu. Deverá possuir sistema multimídia integrado com tela de no mínimo 8 polegadas, conectividade Bluetooth, entradas USB e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay, além de painel de instrumentos digital de no mínimo 7 polegadas. O veículo deverá ser entregue com os seguintes acessórios devidamente instalados e incluídos no valor da proposta: estribos laterais integrados nos lados esquerdo e direito, protetor interno de caçamba de alta densidade e capota marítima. O veículo deverá ser entregue com insulfilm (película de controle solar) instalado nos vidros permitidos pela legislação de trânsito vigente, observados os limites de transparência, as exigências de visibilidade e as demais normas aplicáveis, bem como com engate para reboque devidamente instalado, compatível com o modelo e a capacidade técnica do veículo, incluindo os dispositivos de fixação. Os acessórios deverão ser originais de fábrica ou instalados pela concessionária autorizada antes da entrega, utilizando itens originais ou homologados pela montadora, sem prejuízo da garantia global do veículo e sem qualquer ônus adicional para o município. O veículo deverá ser entregue completo, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios originais e obrigatórios de fábrica, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva,	4

	ferramentas, macaco, chave de roda e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização. O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora todos os custos relativos ao transporte, frete, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento, registro e transferência de propriedade para o nome da Prefeitura Municipal de Codajás, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Todos os veículos deverão ser entregues com envelopamento gráfico temático, conforme padrão visual e orientações a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Codajás, ficando o custo do envelopamento integralmente sob responsabilidade da empresa fornecedora e incluído no valor global da proposta. A aquisição, o fornecimento, a instalação e a regularização dos referidos itens, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, devendo os serviços ser executados antes da entrega definitiva do veículo, por concessionária autorizada ou empresa especializada, conforme o caso, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, sem prejuízo da garantia de fábrica e sem qualquer ônus adicional para o Município de Codajás, estando todos os custos integralmente incluídos no valor global da proposta. O veículo deverá possuir garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo superior caso ofertado pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, devendo a contratada realizar as revisões periódicas previstas pelo fabricante durante o período de garantia, arcando integralmente com os custos correspondentes, conforme condições estabelecidas na contratação. **Modelo de referência: Mitsubishi Nova Triton, em versão com transmissão automática, ano/modelo 2027**, ou equivalente ou superior, observado o requisito de ano de fabricação/modelo correspondente ao ano da entrega ou superior. Serão admitidos modelos de outras marcas que apresentem características técnicas e funcionais equivalentes ou superiores, desde que o veículo ofertado atenda integralmente às especificações e requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.	
UND	**Triciclo de carga,** equipado com motor de 149 cc, potência de 11,4 cv, 02 válvulas, combustível gasolina, sistema de injeção eletrônica, tração traseira e câmbio manual de 05 marchas com reversor e reduzida, velocidade máxima de até 60 km/h, capacidade para 01 passageiro, comprimento de 3,5 metros, largura de 1,3 metros, altura de 1,46 metros, entre-eixos de 2,3 metros, tanque de combustível com capacidade de 12 litros, peso bruto de 897 kg, peso em ordem de marcha de 397 kg e capacidade de carga útil de 500 kg, suspensão dianteira tipo garfo telescópico com mola externa e interna, suspensão traseira composta por feixes de mola e amortecedores, freio dianteiro a tambor de 130 mm e freios traseiros a tambor de 180 mm, com cor conforme solicitação da contratante, dentre as opções de cores disponíveis de fábrica para o model. A contratada deverá ser responsável integralmente pelo frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega do veículo no local indicado pela Administração, bem como por todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes do fornecimento, devendo o veículo ser entregue devidamente regularizado, com primeiro emplacamento, licenciamento, registro e transferência para a Prefeitura Municipal de Codajás, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Deverá ainda ser realizada, por conta da contratada, a adesivação/envelopamento gráfico temático do veículo, conforme padrão, layout e orientações fornecidos pela Administração, incluindo todos os materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução do serviço. **Modelo de referência AMZ TRICICLO DE CARGA149CC**	10
UND	**Quadriciclo,** equipado com motor OHV, monocilíndrico, 04 tempos, com refrigeração líquida, cilindrada de 420 cc, potência máxima de 26,9 cv a 6.250 rpm e torque máximo de 3,4 kgf.m a 5.000 rpm, sistema de alimentação por injeção eletrônica	4

	PGM-FI, combustível gasolina, ignição eletrônica e partida elétrica. Transmissão com 05 velocidades à frente e 01 marcha à ré, transmissão final por eixo e sistema de tração selecionável 4x2 ou 4x4. Tanque de combustível com capacidade de 14,7 litros, bateria 12V – 16 Ah e faróis de 35/35W. Dimensões de 2.104 mm de comprimento, 1.205 mm de largura e 1.174 mm de altura, distância entre eixos de 1.269 mm, distância mínima do solo de 181 mm, altura do assento de 854 mm e peso seco de 267 kg. Chassi tipo berço duplo, suspensão dianteira tipo bifurcação dupla com curso de 170 mm e suspensão traseira tipo “Trailing” com curso de 170 mm, freio dianteiro a disco de 190 mm e freio traseiro a tambor de 160 mm, pneus dianteiros AT 24 x 8-12 e pneus traseiros AT 24 x 10-11, ambos sem câmara. Capacidade para 01 piloto e capacidade máxima de peso de até 220 kg, incluindo piloto, carga e acessórios, com cor conforme solicitação da contratante, dentre as opções de cores disponíveis de fábrica para o model. A contratada deverá ser responsável integralmente pelo frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega do veículo no local indicado pela Administração, bem como por todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes do fornecimento, devendo o veículo ser entregue devidamente regularizado, com primeiro emplacamento, licenciamento, registro e transferência para a Prefeitura Municipal de Codajás, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Deverá ainda ser realizada, por conta da contratada, a adesivação/envelopamento gráfico temático do veículo, conforme padrão, layout e orientações fornecidos pela Administração, incluindo todos os materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução do serviço. **Modelo de referência HONDA FOURTRAX TRX 420, versão TRX 420FM (4x4)**	
UND	**MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE —** CONFIGURAÇÃO 31 + 1 Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, ano 2026 em adiante, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para 31 passageiros sentados, além do motorista, totalizando 32 ocupantes (31 + 1), conforme disposição de assentos e configuração homologada do conjunto chassi e carroceria. CHASSI E MOTORIZAÇÃO: Chassi com tração 4x2, configuração com podest avançado, equipado com motor diesel de 04 cilindros em linha, turboalimentado com intercooler, cilindrada de 4,8 litros, potência de 163 cv a 2.200 rpm e torque máximo de 610 Nm entre 1.200 e 1.600 rpm, sistema de injeção direta com unidades injetoras individuais e tecnologia de controle de emissões Proconve P-8/Euro VI. Transmissão manual de 06 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, peso técnico total de 9.400 kg, rodas de aço 6,00 x 17,5, pneus 215/75 R17,5, tanque de combustível de 150 litros e tanque de ARLA 32 de 25 litros. SUSPENSÃO E FREIOS: Suspensão dianteira e traseira com feixes de molas parabólicas, amortecedores e barras estabilizadoras. Freios de serviço a tambor, sistema antitravamento das rodas — ABS, controle eletrônico de estabilidade — ESP, assistente de partida em rampa, freio-motor e freio auxiliar Top Brake. CARROCERIA E PORTAS: Carroceria em configuração rodoviária, compatível com o chassi, dotada de porta de serviço central no lado direito, tipo envolvente, com acionamento pneumático, vidro superior e fechamento inferior. Deverá possuir porta exclusiva para acessibilidade, localizada entre os eixos, com abertura manual, vidro superior, fechamento inferior e trava de segurança pneumática. ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DO DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL: O veículo deverá ser entregue com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, marca de referência Elevittà, modelo de referência ELEV_DPM_ELEVITTA_NL1_24V_SAIA_490, fornecido e integrado à carroceria, destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida sentada na própria poltrona. O DPM deverá ser entregue instalado, fixado, conectado ao sistema elétrico, regulado, testado e em pleno funcionamento, com todos os componentes, comandos, mecanismos de movimentação, dispositivos de retenção e segurança necessários à operação. A instalação deverá ser compatível com o chassi e a carroceria, observar as instruções	1

	dos fabricantes e atender às normas de acessibilidade e segurança aplicáveis. A configuração deverá incluir poltrona do DPM com cinto de segurança de 03 pontos e colete torácico, além de poltrona vinculada ao DPM com cinto de segurança de 03 pontos. Deverá possuir acomodação para cadeira de rodas no salão de passageiros, conforme projeto homologado, e botões de campainha sem fio junto às poltronas preferenciais. Todos os custos de fornecimento, instalação, integração, testes e entrega operacional do DPM deverão estar incluídos no preço do veículo, sem cobrança adicional à contratante. POLTRONAS E SALÃO DE PASSAGEIROS: Poltronas rodoviárias, modelo de referência Mascarello III, com largura de conjunto de 895 mm e profundidade do assento de 420 mm, revestimento frontal em tecido Ketten/Galaxy azul e revestimento traseiro em Ketten cinza. Deverão possuir posição inicial e 03 posições de reclinação, cintos de segurança retráteis de 02 pontos, ressalvadas as poltronas especificadas com cintos de 03 pontos, apoios de braço no corredor e centrais do tipo basculante, apoios de braço junto às janelas e descansos para os pés escamoteáveis. Deverão ser previstos 02 lugares preferenciais com cintos de 03 pontos e cabeceiras amarelas. CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO: Ar-condicionado de teto tipo split, marca de referência Arco, modelo A 250CT, capacidade de 90.000 BTU/h, alimentação de 24 V, instalado e em funcionamento, com isolamento térmico total da carroceria. Deverá possuir desembaçador de para-brisa por ar natural, ventilador para o motorista e uma escotilha de emergência no teto com ventilador. JANELAS E PARA-BRISA: Para-brisa bipartido, janelas do salão em padrão rodoviário, com 02 folhas de vidros fumês inteiriças móveis, puxadores e bloqueadores de abertura. Cortinas em todas as janelas, em tecido azul-marinho. Janelas do motorista e do lado direito com dois vidros de correr, além de 02 janelas de emergência de cada lado do salão. POSTO DO MOTORISTA: Poltrona do motorista com suspensão hidráulica e poltrona auxiliar reclinável, tomada USB para o motorista, porta-pertences, proteção solar frontal para motorista e auxiliar, painel de instrumentos e tacógrafo digital. Deverá possuir meia divisória atrás do motorista e anteparo no lado direito. ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E RETROVISORES: Iluminação interna do salão em LED, luzes de cortesia junto aos pés das poltronas com lâmpadas intercaladas, faróis principais halógenos e iluminação externa regulamentar. Painel eletrônico de itinerário frontal superior, marca de referência Inova, com LEDs brancos e interface de comando acoplada. Espelho retrovisor interno, retrovisores externos bipartidos com braços avançados e regulagem manual. ACABAMENTOS E EQUIPAMENTOS: Assoalho em alumínio lavrado virado, revestimentos laterais e entre janelas em alumínio corrugado, curvas do teto em plástico injetado e teto com acabamento BPPlus. Corrimão de teto na cor amarela, lixeira plástica, extintor de incêndio de 4 kg, bagageiro lateral com fechamento por chave, porta-estepe horizontal no balanço traseiro com mecanismo de movimentação, caixa de ferramentas e caixa de baterias escamoteável e pivotante. ENTREGA E REGULARIZAÇÃO: O veículo deverá ser entregue novo, sem uso anterior, com todos os equipamentos instalados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas de trânsito, segurança veicular, acessibilidade, fabricação e demais regulamentações aplicáveis. A lotação, a distribuição das poltronas e a instalação do DPM deverão integrar o projeto homologado do veículo. A cor será definida pela contratante dentre as opções disponíveis para o modelo. A contratada será responsável pelo frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, bem como por todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes do fornecimento. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento, licenciamento e registro em nome da Prefeitura Municipal de Codajás, incluindo os procedimentos de transferência eventualmente necessários, sem qualquer ônus adicional à contratante. A contratada deverá executar a adesivação/envelopamento gráfico temático do veículo conforme	

	padrão, layout e orientações fornecidos pela Administração, incluindo materiais, mão de obra e todos os custos necessários. **CONJUNTO DE REFERÊNCIA: Chassi Mercedes-Benz LO 916 Podest Avançado Euro VI, com carroceria Mascarello Gran Micro S2**, configuração rodoviária 31 + 1 e Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM Elevittà instalado, ou conjunto equivalente que atenda integralmente às características técnicas e funcionais exigidas.	
UND	**Veículo automotor,** ano/modelo 2026/2027 ou superior, novo, zero quilômetro, tipo monovolume, com capacidade para 07 passageiros, incluindo o motorista, equipado com motor 1.8, combustível flexível (gasolina/etanol), injeção eletrônica, transmissão automática de 06 velocidades com opção de troca manual de marchas Active Select, direção elétrica, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em aclive, 06 airbags, sistema de frenagem com dispositivos de segurança compatíveis com o veículo, câmera de ré digital, sensor de estacionamento traseiro, controlador de velocidade de cruzeiro, ar-condicionado digital automático, dutos de ar para a segunda fileira, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido, rebatível e corrediço, terceira fileira de assentos com banco rebatível, encostos de cabeça nos bancos, cintos de segurança para todos os ocupantes, painel de instrumentos digital de 8 polegadas, central multimídia com tela sensível ao toque, integração com Android Auto e Apple CarPlay, conectividade, entradas USB para passageiros dianteiros e traseiros, faróis e lanternas em LED, luzes de condução diurna em LED, vidros elétricos com sistema antiesmagamento, travas elétricas, retrovisores externos elétricos, coluna de direção com regulagem de altura, rodas de alumínio aro 16 polegadas, pneu sobressalente, sensor crepuscular para acionamento automático dos faróis e demais equipamentos de segurança e conforto originais de fábrica, com cor conforme solicitação da contratante, dentre as opções de cores disponíveis de fábrica para o modelo. A contratada deverá ser responsável integralmente pelo frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega do veículo no local indicado pela Administração, bem como por todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes do fornecimento, devendo o veículo ser entregue devidamente regularizado, com primeiro emplacamento, licenciamento, registro e transferência para a Prefeitura Municipal de Codajás, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Deverá ainda ser realizada, por conta da contratada, a adesivação/envelopamento gráfico temático do veículo, conforme padrão, layout e orientações fornecidos pela Administração, incluindo todos os materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução do serviço. **Modelo de referência CHEVROLET SPIN 1.8 AT.**	2
UND	**Van de passageiros,** ano/modelo 2026/2027 ou superior, nova, zero quilômetro, equipada com motor 2.3 dCi biturbo diesel, 04 cilindros em linha, 16 válvulas, cilindrada de 2.299 cm³, potência máxima de 150 cv a 3.500 rpm e torque de 39,2 kgf.m a 1.500 rpm, sistema de injeção eletrônica Common Rail Biturbo Intercooler, transmissão manual de 06 marchas à frente e 01 à ré e tração dianteira. Deverá possuir direção eletro-hidráulica, freios dianteiros a disco e traseiros a disco, sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem, controle eletrônico de estabilidade, assistente de partida em rampas, controle de tração, sistema de estabilização contra ventos laterais, airbags frontais, travamento central das portas, vidros dianteiros elétricos, retrovisores externos com regulagem elétrica e banco do motorista com regulagem de altura. Deverá possuir rodas de liga leve aro 16 polegadas, equipadas com pneus radiais adequados ao uso urbano e rodoviário. O veículo deverá ter capacidade mínima para 12 passageiros, além do motorista, totalizando no mínimo 13 ocupantes, com assentos individuais revestidos em material resistente e de fácil higienização, cintos de segurança e apoios de cabeça conforme a legislação aplicável. Deverá possuir ar-condicionado na cabine do motorista e sistema de climatização para o compartimento de passageiros, assegurando conforto térmico a	2

	todos os ocupantes, além de iluminação interna e externa regulamentar, portas traseiras com abertura de 180 graus, porta lateral para acesso dos passageiros, bagageiro com capacidade compatível com a configuração do veículo e demais equipamentos originais de fábrica necessários à segurança e ao conforto. Deverá possuir sistema multimídia com tela de, no mínimo, 7 polegadas, rádio, conectividade Bluetooth, entrada USB e compatibilidade com dispositivos móveis, bem como câmera de ré integrada, podendo esses equipamentos ser fornecidos de fábrica ou instalados por concessionária ou empresa especializada, desde que preservadas a garantia e a segurança do veículo. O veículo deverá atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular, emissões e demais regulamentações aplicáveis, sendo entregue em perfeitas condições de funcionamento, com cor conforme solicitação da contratante, dentre as opções disponíveis para o modelo. O valor total ofertado deverá incluir todas as despesas com frete, transporte, seguro, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento, registro e transferência de propriedade para a Prefeitura Municipal de Codajás, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública. O veículo deverá ser entregue com envelopamento gráfico temático, conforme padrão visual, layout e orientações definidos pela Prefeitura Municipal de Codajás, incluindo materiais, mão de obra e todos os custos de execução, integralmente contemplados no valor global da proposta. O prazo de garantia do fabricante não poderá ser inferior a 24 meses, contados do recebimento definitivo do veículo. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a realização das revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante, arcando integralmente com os respectivos custos de peças, insumos, mão de obra e serviços. **Modelo de referência RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2.**	
UND	**Veículo utilitário de carga** – BAÚ, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027 ou superior, equipado com motor 2.2 Turbo Diesel, potência de 140 cv, torque de 340 Nm, sistema de injeção eletrônica, transmissão manual de 06 velocidades, direção elétrica, freios a disco nas quatro rodas, sistemas ABS, ESC, EBD, ASR, controle adaptativo de carga e assistente de partida em rampas (Hill Holder), airbag duplo para motorista e passageiro, ar-condicionado, controle de velocidade de cruzeiro, sensor de estacionamento traseiro, vidros e travas elétricas, retrovisores externos com regulagem elétrica, cintos de segurança de três pontos, banco do motorista com regulagem de altura e apoio de braço, banco do passageiro biposto, rodas em aço com pneus 225/75 R16, porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura de até 270 graus. Deverá possuir carroceria tipo baú para transporte de mercadorias, instalada sobre o chassi ou veículo-base, com estrutura resistente e adequada à finalidade, revestimento interno e externo apropriado, piso reforçado e antiderrapante, portas traseiras para acesso ao compartimento de carga e dimensões compatíveis com a capacidade de carga do veículo, observados os limites legais de peso e dimensões e as exigências de homologação da transformação, com cor conforme solicitação da contratante, dentre as opções de cores disponíveis de fábrica para o modelo. O veículo deverá atender às normas de trânsito e de segurança vigentes, ser entregue novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, com cor conforme solicitação da contratante, dentre as opções disponíveis de fábrica para o veículo-base. A contratada deverá ser integralmente responsável pelo fornecimento do veículo e da carroceria baú, pela transformação e regularização necessárias, pelo frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, bem como por todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes do fornecimento. O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, com primeiro emplacamento, licenciamento, registro e transferência para a Prefeitura Municipal de Codajás, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Deverá ainda ser realizada, por conta da contratada, a adesivação/envelopamento gráfico temático do veículo, conforme padrão, layout e	2

	orientações fornecidos pela Administração, incluindo materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução do serviço. **Modelo de referência FIAT DUCATO MAXICARGO 13M 2.2 DIESEL.**	

6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos veículos automotores novos, zero quilômetro, ocorrerá conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, de suas Secretarias Municipais, Fundos e demais unidades administrativas participantes, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada aquisição ser precedida da correspondente Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pela autoridade competente, observadas as exigências legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, devendo observar rigorosamente os prazos, as quantidades, as especificações técnicas, os equipamentos obrigatórios, os acessórios, as condições de garantia e os demais requisitos definidos pela Administração.

A contratada deverá considerar, para a formação de sua proposta e o planejamento da entrega, as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Codajás-AM, incluindo as condições de acesso, a necessidade de transporte terrestre e/ou fluvial, quando aplicável, as distâncias regionais e as características da logística de distribuição na região amazônica.

Todos os riscos e custos inerentes à preparação, ao transporte, ao carregamento, ao descarregamento e à entrega dos veículos correrão por conta da contratada, até a efetiva disponibilização no local indicado pela Administração, ressalvadas as condições expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

Para a adequada execução do fornecimento, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Os veículos fornecidos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem utilização anterior incompatível com essa condição, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e apresentação, livres de avarias, defeitos aparentes ou danos decorrentes do transporte.

b) Todos os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, incluindo marca, modelo, versão, motorização, capacidade, equipamentos, acessórios e demais características exigidas, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis.

c) Os quantitativos entregues deverão corresponder aos autorizados pela Administração, admitindo-se entregas parciais somente quando expressamente previstas ou autorizadas, observadas as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

d) O prazo máximo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, desde que esse prazo seja compatível com as condições de mercado e com o planejamento da contratação. Caso o prazo não seja adequado à disponibilidade dos veículos e às condições de fornecimento, deverá ser ajustado antes da publicação do edital, com base em justificativa técnica e pesquisa de mercado.

e) Excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, a Administração poderá autorizar sua prorrogação, desde que haja motivo legítimo, análise da justificativa e manifestação expressa da autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

f) A solicitação de prorrogação não suspenderá nem alterará automaticamente o prazo de entrega, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas até que haja decisão formal da Administração.

g) Os veículos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, dos manuais, dos documentos de garantia e dos demais documentos exigidos para comprovar sua conformidade e permitir sua utilização regular.

h) Quando previsto neste Termo de Referência, o fornecimento deverá incluir o primeiro registro, o emplacamento e o licenciamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, com os respectivos documentos e comprovantes.

i) A nota fiscal deverá identificar adequadamente os veículos fornecidos e apresentar as informações necessárias à conferência do objeto, incluindo os quantitativos, os valores, a identificação do processo administrativo e os demais dados exigidos pela legislação e pelos procedimentos da Administração.

j) Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser observadas as condições de recebimento do objeto, a regularidade da documentação fiscal e as demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

k) A contratada deverá corrigir as irregularidades verificadas durante o recebimento e substituir, sem ônus para a Administração, os veículos rejeitados por desconformidade com as especificações, avarias, defeitos imputáveis ao fornecimento ou documentação irregular, dentro do prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e a necessidade administrativa.

O atraso injustificado na entrega dos veículos ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

Nessas hipóteses, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá:

a) Recusar o recebimento dos veículos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

b) Determinar a correção das irregularidades ou a substituição dos veículos que não atendam às especificações técnicas exigidas;

c) Aplicar as sanções administrativas legalmente cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração e os requisitos legais;

d) Extinguir o contrato nas hipóteses e mediante o procedimento previstos na legislação aplicável;

e) Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

Todos os custos relacionados ao fornecimento dos veículos, incluindo transporte terrestre e fluvial, quando necessário, fretes, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, taxas, preparação para entrega, documentação, primeiro emplacamento e licenciamento, quando atribuídos à contratada, bem como demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, deverão estar incluídos no preço ofertado.

Serão recusados os veículos que:

a) Não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Apresentem avarias, defeitos, danos de transporte ou irregularidades que comprometam sua integridade, segurança ou utilização;

c) Sejam entregues em desacordo com os quantitativos autorizados, ressalvadas as entregas parciais previamente admitidas ou autorizadas;

d) Não apresentem os equipamentos, acessórios ou documentos exigidos;

e) Não atendam às condições de veículo novo, zero quilômetro, conforme os requisitos definidos na contratação;

f) Apresentem irregularidades de registro, emplacamento ou licenciamento, quando tais providências integrarem as obrigações da contratada.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, localizada na Rua Cinco de Setembro, nº 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás-AM, ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração na respectiva Autorização de Fornecimento, desde que compatível com as condições estabelecidas na contratação.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08h00min e 17h00min**, ressalvada a possibilidade de agendamento em horário diverso, mediante autorização prévia da Administração.

A contratada deverá disponibilizar representante ou preposto para acompanhar a entrega, apresentar os documentos pertinentes, prestar os esclarecimentos necessários e providenciar as medidas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades.

A Administração não se responsabilizará por veículos entregues em endereço diverso daquele formalmente indicado na Autorização de Fornecimento, permanecendo sob responsabilidade da contratada os custos e riscos relacionados ao transporte e à entrega até o local autorizado.

O recebimento dos veículos ficará condicionado à conferência física e documental pela unidade competente, sem prejuízo das demais etapas de recebimento previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues, nas respectivas Autorizações de Fornecimento e na conformidade dos veículos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

A verificação será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, mediante inspeção física e documental, podendo ser utilizada lista de verificação, planilha de conferência ou instrumento equivalente, de modo a assegurar o registro objetivo das condições de entrega e do atendimento às obrigações assumidas pela contratada.

Para fins de medição e atesto, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Entrega dos veículos nos prazos e locais estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento;

b) Correspondência entre os veículos entregues e as especificações técnicas contratadas, incluindo marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano-modelo, motorização, combustível, cor, capacidade, equipamentos e acessórios exigidos;

c) Condição de veículo novo, zero quilômetro, de acordo com os requisitos definidos neste Termo de Referência;

d) Integridade física, condições de funcionamento e ausência de avarias ou defeitos que comprometam a utilização dos veículos;

e) Disponibilização dos equipamentos obrigatórios e dos acessórios previstos na contratação;

f) Apresentação da nota fiscal, dos documentos de registro e licenciamento, quando exigíveis no momento da entrega, dos manuais, dos termos de garantia e dos demais documentos pertinentes;

g) Cumprimento das obrigações relativas ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, quando atribuídas à contratada;

h) Registro formal da entrega e identificação do responsável pelo recebimento.

O valor a ser medido corresponderá aos veículos efetivamente entregues e aceitos, observados os preços unitários registrados e contratados, os quantitativos autorizados e as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

A constatação de irregularidades deverá ser registrada formalmente pela fiscalização, com a identificação das desconformidades e a indicação das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Do recebimento do objeto

O recebimento dos veículos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas, quando aplicável: recebimento provisório e recebimento definitivo.

Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, mediante registro formal da disponibilização dos veículos e da documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências da contratação.

Nessa etapa, serão verificadas preliminarmente as características dos veículos, sua integridade física, os equipamentos e acessórios, a documentação fiscal e veicular, os manuais, os termos de garantia e os demais requisitos pertinentes.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da contratada por irregularidades, defeitos ou desconformidades constatados durante a inspeção ou posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, às condições de entrega e às exigências documentais previstas neste Termo de Referência.

O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos veículos e da documentação necessária à conferência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade devidamente fundamentada de diligências ou verificações complementares.

A aceitação definitiva será registrada por meio de atesto, termo de recebimento ou documento equivalente, emitido pelo servidor ou pela comissão competente.

Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração notificará formalmente a contratada para que providencie a correção, a regularização documental ou a substituição do veículo, conforme a natureza da ocorrência, dentro do prazo fixado pela fiscalização, considerando a complexidade da providência e as circunstâncias do caso.

Os prazos necessários à regularização de pendências imputáveis à contratada não serão considerados como período de efetiva aceitação do objeto pendente, nem dispensarão o cumprimento das obrigações assumidas.

Quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto fornecido, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se, quando cabível, a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

Das desconformidades, glosas e sanções

Os veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas na contratação poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme a extensão da irregularidade.

Nessas hipóteses, a Administração poderá determinar a correção das desconformidades, a regularização documental ou a substituição dos veículos, sem ônus adicional, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

Eventuais glosas deverão corresponder a parcelas do objeto não executadas, não aceitas ou comprovadamente desconformes, mediante justificativa formal e observância do contraditório quando exigível. Não será admitida a retenção arbitrária de valores relativos a veículos regularmente entregues e aceitos.

O atraso injustificado, a entrega de veículos em desconformidade ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, mediante o procedimento administrativo pertinente e observância do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação de multa ou de outra penalidade não impedirá a adoção das providências necessárias à regularização do fornecimento nem afastará a obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à Administração.

Da liquidação da despesa

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, observando a legislação aplicável, a regulamentação municipal pertinente e os procedimentos internos de execução orçamentária e financeira.

O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal válida e dos elementos necessários à comprovação do fornecimento, observada a regulamentação aplicável à Administração Municipal. Eventual prorrogação deverá atender às hipóteses e aos limites previstos na norma que reger o procedimento.

Quando aplicável à contratação, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, inclusive quanto à redução dos prazos para despesas de pequeno valor, nos termos de seu art. 7º.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, incluindo:

a) Data de emissão e identificação do documento fiscal;

b) Identificação da contratada e do órgão contratante;

c) Número do processo administrativo, do instrumento contratual e da respectiva Autorização de Fornecimento, quando aplicável;

d) Descrição dos veículos fornecidos e respectivos quantitativos;

e) Valores unitários e total devido;

f) Dados necessários à conferência do fornecimento e ao atesto do recebimento;

g) Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável;

h) Demais informações exigidas pela legislação e pelos procedimentos administrativos pertinentes.

Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação indispensável ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente notificada para providenciar a regularização.

Nessa hipótese, o prazo para liquidação será suspenso ou reiniciado conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, passando a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada quando cabível.

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando utilizado, ou por meio de outros documentos e consultas admitidos pela legislação aplicável.

Caso seja constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada deverá ser formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo previsto na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando-se o devido processo administrativo.

A existência de irregularidade deverá ensejar as providências administrativas pertinentes, inclusive eventual apuração de responsabilidade e adoção das medidas necessárias à continuidade ou à extinção da contratação, conforme o caso. A Administração deverá observar as regras legais aplicáveis ao pagamento por objeto

efetivamente executado e aceito, não sendo admitida a retenção arbitrária de valores devidos.

Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização regular da liquidação da despesa, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na regulamentação aplicável à Administração Municipal.

O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento, ao recebimento do objeto, ao atesto competente e à apresentação da documentação necessária à liquidação.

Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme o índice e os critérios estabelecidos na legislação e no instrumento contratual aplicáveis.

Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da contratada, cujos dados deverão ser informados formalmente à Administração.

Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente, observadas as regras financeiras aplicáveis.

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, considerando a natureza da operação, o regime tributário da contratada e as demais circunstâncias legalmente relevantes.

A retenção dos tributos deverá observar as alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de dispensa e demais regras estabelecidas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta comercial.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o tratamento tributário previsto na legislação, desde que comprove sua condição e que a operação esteja abrangida pelo regime favorecido. Não serão efetuadas retenções dos tributos abrangidos pelo Simples

Nacional nas hipóteses em que a legislação expressamente dispense tais retenções, sem prejuízo das retenções eventualmente exigidas por lei.

Da cessão de crédito

A cessão de crédito decorrente da contratação dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, observadas a legislação vigente, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A cessão somente produzirá efeitos perante a Administração após a formalização exigida para a hipótese concreta, inclusive mediante termo aditivo, quando necessário, e desde que não comprometa a execução do objeto, a regularidade dos pagamentos ou os direitos e prerrogativas da Administração Pública.

Quando exigível, a formalização da cessão ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de que não existem impedimentos legais à operação, sem prejuízo da manutenção das obrigações e condições de habilitação exigidas da contratada original.

A cessão de crédito não alterará as responsabilidades da contratada pela execução do objeto, nem afastará as prerrogativas da Administração relativas à fiscalização, à aplicação de sanções, à realização de glosas legítimas e à compensação de valores legalmente devidos.

O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido à contratada pela execução regular do objeto, permanecendo preservadas as defesas, exceções e demais prerrogativas legalmente aplicáveis à Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, conforme previsão do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observada a vantajosidade e a regularidade da proposta em relação às exigências técnicas e legais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento:

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade específica de cada órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, com base nas requisições emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Essa forma de execução visa garantir flexibilidade, eficiência operacional e economicidade, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados de acordo com a real necessidade das secretarias, evitando desperdícios e otimizando a utilização dos recursos públicos.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal, considerando os preços praticados no mercado para os veículos objeto desta contratação.

A estimativa deverá contemplar os valores unitários e totais dos itens, observadas as especificações técnicas, as quantidades previstas e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à entrega dos veículos, tais como transporte, tributos, encargos, preparação e demais despesas incidentes, conforme as obrigações previstas no edital.

O valor estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo até o encerramento do julgamento das propostas, desde que haja justificativa devidamente fundamentada no processo administrativo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante todo o período de sua vigência, não sendo admitida a alteração dos valores registrados por iniciativa da Administração ou a pedido dos fornecedores, inclusive sob a forma de reajuste, revisão ou repactuação.

Dessa forma, os fornecedores beneficiários da Ata deverão cumprir as obrigações assumidas pelos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

A vedação à alteração dos preços deverá observar os limites da legislação vigente, não podendo afastar eventual hipótese de aplicação obrigatória prevista em lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 0201 GABINETE DO PREFEITO
04 127 0011 2002 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0202 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO – SEMAD
04 122 0011 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0204 SECRETARIA MUN. DE GOVERNO – SEGOV
04 122 0011 2008 0000 Manutencao da Secretaria Municipal de Governo
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SEMED

12 122 0011 2011 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT
13 122 0011 2035 0000 Manutencao da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSA
10 122 0011 2040 0000 Manutencao da Secretaria Municipal de Saude
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA – SEMULP
15 452 0011 2044 0000 Manutencao da Secretaria Municipal de Limpeza Publica
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0214 SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
08 244 0011 2050 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 0216 SECRETARIA MU. DE MEIO AMB. E DESENV.SUSTENTAVEL – SEMA
18 122 0011 2052 0000 Manutenção Municipal de Meio Ambiente e Desenv.Sustentável
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 0301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0034 2063 0000 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0052 2075 0000 Gestão da Atenção Primária a Saúde
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Codajás-AM, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

JEIMESON CALDAS LIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

13. DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO

Codajás-AM, 20 de outubro de 2026.

14. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: Prefeitura Municipal de Codajás
Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/2024 - Registro Preço

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para Fornecimento de "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			**Optante pelo SIMPLES?**			
Endereço:						
Bairro:			**Cidade:**			
CEP:			**E-mail:**			
Telefone:			**Fax:**			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa ..... **declara que**:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) Validade mínima da Proposta: ***60 (sessenta) dias*** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.

f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20___

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20xx

Processo nº _____
Pregão Eletrônico nº _____
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20 ..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., matrícula nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20 ..., publicada no ..... de ...../...../20 ....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas le- gais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ..... , especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de _____, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO RE- GISTRO DE PREÇOS

4.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

4.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

5.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

6.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

6.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observa- das as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços

6.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de- vendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital e* se obrigar nos limites dela

6.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.5.2.2. Mantiverem sua proposta original

6.5.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

6.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

6.6.1.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração:

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* , poderá

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

9.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente

9.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE

9.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE

9.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso

9.6. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços de- verá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formaliza- do por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipó- teses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

10.4.1. Por razão de interesse público

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registra- do no resultado do Pregão Eletrônico

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

12.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compro- misso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no nº Decreto nº 11.462, de 2023; e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Regis- tro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata, estabelecido na Lei 14.133/21 e outras legislações aplicáveis

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

16.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

16.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

16.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

16.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

16.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

16.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

16.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

16.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2023 e seus anexos, e a proposta da empresa: , CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vencedora do certa- me supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Codajás e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito na Comarca de Codajás - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

16.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

16.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

16.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Codajás e do Fornecedor Beneficiário.

CODAJÁS, _____ de _____ de 20xx.

_____
Prefeito

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

_____
Fornecedor

ANEXO XII-A – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DO CADASTRO DE RESERVA

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome) e a empresa listada abaixo, classificada em @ lugar no(s) lote(s) @, @, @ do Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, resolvem registrar os preços para FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I do Edital do referido Pregão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2024 e do Decreto Nº 1.742, de 10 de janeiro de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

CODAJÁS, _____ de _____ de 20xx.

_____
Prefeito

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

_____
Fornecedor

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____ PARA _____.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CODAJÁS**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Xxxxx, N. xxx - Xxxx - Cep. xxxxxx, Codajás (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXXXX**, [qualificação completa do Prefeito e endereço residencial], de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na [inserir endereço completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º [Pregão Eletrônico n° __/20__], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92 I E II:

1.1. O presente contrato tem como objeto _____, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R$ ____(___).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3 O valor acima é por demanda, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

Item	Especificação do produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
				TOTAL GERAL	

2.4 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo

2.4.1. O Termo de Referência

2.4.2. O Edital da Licitação

2.4.3. A Proposta do contratado

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa X.X.XX.XX – [_____], da Atividade [_____ – _____], da Aplicação dos Recursos Públicos, conforme Nota(s) de Empenho n.º _____, de ___/___/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O CONTRATADO deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo órgão Gerenciador do Registro de Preço ou pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, admitida prorrogação, quando devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV,VII E XVIII):

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VII):

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (ART. 92, V):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/___ (DD/MM/AAAA)

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o definitivo(s)

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII):

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

11.1. São obrigações do Contratante

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pelo Prefeito de Codajas

12.2. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

a) der causa à inexecução parcial do contrato

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se usti icar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “ ”, “g” e “ ” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que usti iquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) Multa

1. Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

2. Moratória de 0,05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

***v)** O atraso superior a 40(quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “ ” do subitem 12 1, de 1% a 5% do valor do Contrato

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato pre ista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5.% do valor do Contrato

3. Para in ração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

4. Para in rações descritas na alínea “d” do subitem 11 1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5. Para a in ração descrita na alínea “a” do subitem 11 1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para o Contratante

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, IX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da diretoria jurídica do Tribunal de contas do estado do Amazonas-TCE/AM, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro na Comarca DE Codajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

18.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Codajás (AM), _____ de _____ de 20___

Pela Contratante	**Pelo Contratado**
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
RG	RG